



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **LEI N° 4792/1996**

Ementa

**PREVÊ CONTROLE SOBRE CARGAS RODOVIÁRIAS NAS DIVISAS DO MUNICÍPIO.**

Data da Norma

**28/05/1996**

Data de Publicação

**30/05/1996**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 6801/1996 - Autoria: José Simões do Carmo Filho**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Retificação: IOM 14/06/1996.**

**Veto Total Rejeitado**

**Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO**

Histórico de Alterações

Data da Norma

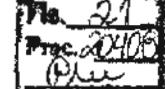
**11/03/1999**

Norma Relacionada

**Lei nº 5234/1999**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 20.408)

LEI Nº 4.792, DE 28 DE MAIO DE 1996

Prevê controle sobre cargas rodoviárias nas divisas do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 21 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Das cargas rodoviárias verificar-se-á, nas divisas do Município:

I - o peso;

II - a periculosidade, se for o caso.

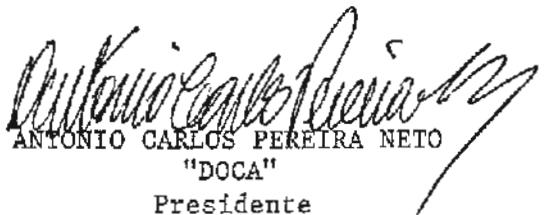
§ 1º Os postos de verificação serão fixos ou móveis.

§ 2º A verificação far-se-á com os meios e padrões técnicos apropriados.

Art. 2º Ao responsável pela carga considerada irregular impor-se-á multa, na forma e segundo os valores estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e seis (28.05.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e seis (28.05.1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\*

vsp